



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1618, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei 951, de 10 de novembro de 2009, que "Inclui áreas, ampliando o perímetro urbano do Município, e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 951, de 10 de novembro de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

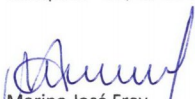
"Art. 1º Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte do lote nº 56, parte das chácaras nº 45 e 50, com área de 61.600 m² (sessenta e um mil e seiscentos metros quadrados), e chácaras nº 12, 13, 15, 29, 30, 31 e 32, e parte remanescente da chácara nº 16, na totalidade de suas respectivas áreas, bem como também parte da chácara nº 14, com área de 30.680 m², ficando desta mesma chácara a área de 20.527 m² fora do perímetro urbano em função do uso agrícola da área."

Art. 2º Os referidos imóveis encontram-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 18 de outubro de 2024.


Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra


Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna